

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 33º.- Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a)- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b)- Distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização tomando os respectivos pareceres em reunião;
- c)- Escolher um secretário entre os seus pares;
- d)- Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- e)- Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- f)- Convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, quando o Provedor se negue a fazê-lo;
- g)- Assumir imediatamente a Provedoria da Irmandade no caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando eleições para o término do período compromissal, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme consta no Estatuto às normas para eleições.

CAPÍTULO IV

Das eleições e posse

Artigo 34º.- De 2 (dois) em 02 (dois) anos a Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará os Membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como os 3 (três) suplentes para a mesa e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;

§1º.- No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros for maior;

§2º.- O Provedor poderá ser reeleito apenas uma vez;

§3º.- Este artigo entrará em vigor ao término do mandato da atual Mesa Administrativa, em 01/01/2006;



14

Handwritten signature and initials.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

§4º.- A data da posse das futuras Mesas Administrativas será o primeiro dia do mês de Janeiro, coincidindo com o ano civil.

Artigo 35º.- As eleições para os cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal deverão sempre ser realizadas no 1º.(primeiro) domingo do mês de Dezembro, por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto, obedecendo o seguinte calendário:

a)- 60 (sessenta) dias antes da data da Assembléia Geral para as eleições encerram-se as admissões

s de Irmãos Efetivos;

b)- 21 (vinte e um) dias antes da Assembléia Geral para as eleições publica-se o edital abrindo-se o prazo para que os Irmãos apresentem suas chapas às eleições, encerrando-se o prazo, 14 (quatorze) dias antes das eleições, às 18:00 horas;

c)- No dia seguinte ao encerramento da apresentação das chapas, às 18:00 horas, encerra-se o prazo para impugnações que somente poderão versar sobre o previsto no art.10º. e art. 40º;

d)- No dia seguinte ao encerramento das impugnações reúne-se a Diretoria e o Conselho Fiscal para decidir sobre as impugnações. Esta decisão é irrecorrível. Procedendo-se ao registro das chapas que estiverem de acordo com as normas do presente Estatuto, tornam-se imutáveis;

e)- 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral para as eleições publica-se o Edital de Convocação para tal finalidade, dando-se a público, naquele edital, os nomes e respectivos cargos nas respectivas chapas que concorrerão ao pleito;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

f)- A eleição será realizada por voto secreto e pessoal, mediante cédula única que conterà as chapas inscritas, sendo o voto vinculado por chapa.

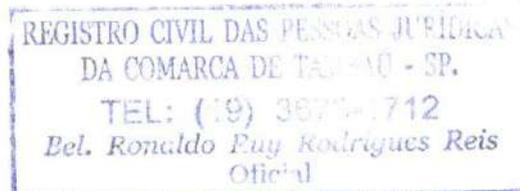
Artigo 36º.- As chapas deverão ser apresentadas, no prazo, ao 1º. Secretário da Diretoria mediante requerimento assinado por 3 (três) Irmãos, em duas vias, passando recibo o 1º. Secretário na segunda via. Nas chapas deverão constar os nomes e respectivas anuências para:- Provedor, Vice-Provedor, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Secretário e 2º. Secretário e 3 (três) nomes e respectivas anuências para o Conselho Fiscal, bem como 3 (três) nomes e respectivas anuências para Suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo 37º.- Uma vez registradas as chapas no livro de atas da Irmandade, o 1º. Secretário afixará na portaria da sede da Irmandade a relação nominal dos candidatos nas respectivas chapas.

§ Único - Em havendo uma única chapa a votação poderá ser feita por aclamação.

Artigo 38º.- 3 (três) horas, no máximo, após o início dos trabalhos, a votação é dada por encerrada pelo Presidente da Mesa e após a verificação das cédulas e Irmãos eleitores, a apuração será realizada e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Artigo 39º.- A presidência desta Assembléia Geral, e conseqüentemente da Mesa, será confiada, mediante aclamação, a um Irmão que não seja



16

[Handwritten signature]

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

candidato, que escolherá entre os presentes, que não sejam candidatos, um secretário, dois mesários e dois escrutinadores, que assinarão a ata dos trabalhos, em livro próprio.

Artigo 40º.- São inelegíveis para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal:

- a)- Os funcionários da Irmandade;
- b)- Os componentes do Corpo Clínico, quer efetivos ou credenciados e que a ele tenha pertencido;
- c)- O Irmão que tenha se exonerado de cargos Administrativos, por destituição ou voluntariamente;

§ Único - Estão impedidos de participar na mesma chapa os ascendentes e descendentes, o sogro, o genro, o irmão e o cunhado.

Artigo 41º.- A posse dos eleitos dar-se-á de acordo com o art. 34, § 4º, deste estatuto, no 1º. (primeiro) dia do mês de Janeiro.

Artigo 42º.- Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

CAPÍTULO V

Da reforma dos Estatutos e da dissolução da Irmandade

Artigo 43º.- Este Estatuto pode ser modificado total e parcialmente, pela Assembléia Geral, de acordo com o art. 19º.



17
Handwritten signature in blue ink.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 44º.- A Assembléia Geral, para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Irmandade só poderá ser convocada por decisão de 2/3 (dois terços) da Mesa Administrativa ou requerente de no mínimo, metade mais um, dos Irmãos em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Rendas da Irmandade

Artigo 45º.- O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é constituído pelo patrimônio fixo, pelo variável e pelo produtivo;

§1º.- O patrimônio fixo é constituído:

a)- Pelos edifícios hospitalares, suas dependências e terrenos anexos;

b)- Pelos bens imóveis com que a Irmandade for contemplada por doação ou legado;

c)- Pelos bens imóveis que forem adquiridos com fundos da própria Irmandade.

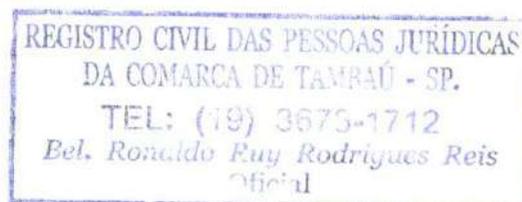
§ 2º.- O patrimônio variável é constituído:

a)- Pelo valor do estoque existente na farmácia da Irmandade;

b)- Pelo saldo representado por mercadoria de valor apreciável existente em reservas úteis;

c)- Pelos móveis e utensílios, com abatimento periódico, em seus valores de registro, pelas desvalorizações que se tornarem efetivas pelo uso, segundo percentual fixado pela Diretoria e setor Contábil;

d)- Pelo valor da rouparia, com abatimento ou cancelamento, na forma dos incisos anteriores;



18
Ley

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

e)- Pela soma das contas ou créditos devidos à Irmandade e que sejam efetivamente cobráveis;

f)- Pelo saldo apurado da receita sobre a despesa por escrituração contábil no final de cada ano.

§ 3º.- O patrimônio produtivo é constituído:

a)- Pelas apólices da Dívida Pública e investimentos no mercado de capitais;

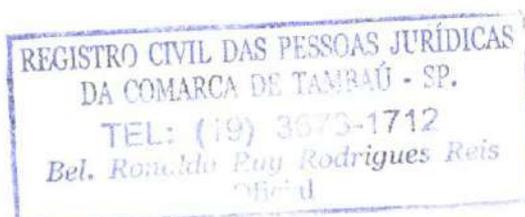
b)- Pelas expressões monetárias de títulos ou direitos que produzam renda.

Artigo 46º.- A receita da Irmandade se formará:

- a)- Do rendimento do patrimônio;
- b)- Das contribuições dos Irmãos;
- c)- Das subvenções federais, estaduais e municipais;
- d)- Pelo faturamento de Convênios e particulares;
- e)- Dos donativos e rendas de eventos.

Artigo 47º.- A Irmandade deverá aplicar sua receita, renda, rendimentos e eventual resultado operacional no território nacional.

Artigo 48º.- Em caso de dissolução da Organização seus bens serão destinados às entidades congêneres, ou sociedades de finalidades filantrópicas sediadas em Tambaú/SP, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, que se comprometam a prosseguir a obra.



19

19

OTAS E DE
TAMBAÚ/SP
to Talamoni
arizado

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

CAPÍTULO VII

Da organização hospitalar

Artigo 49º.- A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração do Hospital, com a competência que lhe dá o artigo 19, letra "b";

§ Único - Os membros da Mesa Administrativa poderão intervir diretamente na Administração do Hospital.

Artigo 50º.- O Administrador do Hospital nomeado pelo Provedor e aprovado pela Mesa Administrativa é o agente executivo, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares;

Artigo 51º.- Cabe ao Administrador:

- a) assistir a mesa provedora no desempenho de suas funções;
- b)- envolver, promover e orientar o planejamento e a realização das ações implantadas dentro do hospital através de decisões tomadas em reuniões da mesa administrativa;
- c)- gerenciar e avaliar as demandas de acordo com as prioridades definidas a partir de análises sobre resultados das ações ou indicadores de qualidade;
- d)- tornar disponíveis dados, informações e análises sobre a situação financeira e o desempenho dos serviços;
- e)- promover o entrosamento das gerências subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Faj Rodrigues Reis
Juiz

20

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02
CEP:13710-000-TAMBAÚ

Artigo 52º.- O Corpo Clínico do Hospital depois de aprovado o presente Estatuto deverá ser constituído por convite da Mesa Administrativa, devendo este convite recair, atualmente, sobre os médicos domiciliados na cidade ou residentes no município de Tambaú, Estado de São Paulo.

§ 1º.- O novo médico para ser admitido no Corpo Clínico do Hospital deverá solicitar mediante requerimento à Mesa Administrativa, acompanhado de Curriculum Vitae, cópia legal do Diploma de Medicina e cursos de Especialização. A Mesa Administrativa remeterá o requerimento e documentos, mediante recibo, em 03 (três) dias ao Diretor Clínico que em igual prazo dará seu parecer fundamentado, por escrito, devolvendo o expediente imediatamente à Mesa Administrativa para apreciação, que enviará ao Corpo Clínico do hospital para deliberação considerando ou não o parecer do Diretor Clínico;

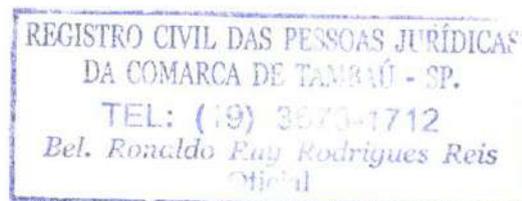
§ 2º.- Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que aprovados pela Mesa Administrativa e avaliado tecnicamente pelo Diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes segundo as normas do hospital;

§ 3º.- O Corpo Clínico reger-se-á segundo regulamento, por ele próprio elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa;

§ 4º.- O Corpo Clínico elegerá o Diretor Clínico e Diretor Técnico;

§ 5º.- O Corpo Clínico deverá constituir o Conselho de Ética Médica na forma estabelecida pelo Conselho Regional de Medicina que atuará nas questões de sua pertinência.

Artigo 53º.- Cabe ao Diretor Clínico:





21



MOBILIDADE
TAMBAÚ
Tribunado
Tribunal

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

- a)- Coordenar, acompanhar e orientar nas atividades técnicas desenvolvidas pelo corpo clínico e enfermagem;
- b)- fazer executar as normas e diretrizes tomadas nas reuniões de decisão da diretoria do hospital;
- c)- decidir e orientar o corpo clínico e enfermagem pelas condutas técnicas a serem tomadas;
- d)- avaliar e tomar decisões de suspensão ou o afastamento de algum membro do corpo clínico;
- e)- convocar e presidir reuniões do corpo clínico;
- f)- representar o hospital junto aos órgãos competentes nas ocasiões em que a lei assim o exija;
- g)- comparecer às reuniões da Mesa Administrativa do hospital, quando convocado.

Artigo 54º- Cabe ao Diretor Técnico:

- a)- assistir ao diretor clínico nas decisões a serem tomadas;
- b)- identificar a partir de análise e tomar providências no sentido de irregularidades encontradas nos prontuários médicos através de regulação e avaliação das internações;
- c)- proceder acompanhamento e avaliação com relação ao diagnóstico emitido nas certidões de óbitos, quando surgirem dúvidas ou solicitação de algum órgão da esfera de governo.

§ Único- Os cargos de Administrador do Hospital, Diretor Clínico e Diretor Técnico não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis
Oficial

22
[Handwritten signature]

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 55º.- Serão constituídas Gerências ou Seções, de acordo com o Regulamento Interno, os seguintes serviços:-

- a)- Apoio Administrativo compreendido pelo Departamento Pessoal, Faturamento, Recepção e Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- b)- Apoio Técnico compreendido pela Costura, Lavanderia, Limpeza e Nutrição;
- c)-Controle e Finanças compreendido pelo Financeiro, Contabilidade, Tesouraria;
- d)-Enfermagem compreendido pelo Centro Cirúrgico, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Esterilização, Maternidade e Pediatria;
- e)-Suprimento compreendido pelo Almoxarifado, Compras, Farmácia e Manutenção.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 56º.- O ano financeiro começará a 1º. de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 57º.- O Hospital São Francisco da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú passa a ser denominado "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ". Este nome deverá constar de todos os impressos e papéis de uso do Hospital e deverá ser posto na entrada principal.



NOTAS
DE TAMBÁU
14/02/15

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 58º.- A Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é denominada "Edwirges Meirelles".

Artigo 59º.- A Pediatria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é denominada "Eulália Cândida Pereira de Almeida".

Artigo 60º.- O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Artigo 61º.- Em sessenta dias a contar da data da aprovação do estatuto, deverá estar elaborado e aprovado o Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com os demais regimentos.

Artigo 62º.- O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, realizada aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2015.

Tambaú, oito de fevereiro de dois mil e quinze.

PROVEDOR: Domingos Silva

VICE-PROVEDOR: Ivair Gentil Dias Bueno

PRIMEIRO TESOUREIRO: Arthur Paulo Figueiredo Tempesta

SEGUNDO TESOUREIRO: Ailton Faion

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Luiz Orlando Camarotti

SEGUNDO SECRETÁRIO: Antonio Henrique de Siqueira

CONSELHO FISCAL:

Marco Antonio Gonçalves Silva

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial

24
A. J. S.

NOTAS E DE
TAMBAU/SP
lotto Talamoni
autorizado

Bel. ²⁴ ~~Guilherme~~ de Oliveira Borges

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo
Decreto nº 55.012 de 17.11.64
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
stacasatambau@yahoo.com.br

Aristeu Visentainer Júnior

Nelson Antonio Bertelli Filho

SUPLENTES:

Mauro José Aguiar

Antonio Camilo Alves

José Eugenio Costa.



Dilva

DS



Luiz Orlando Comaratti



José Francisco de Souza Santiago Mendonça
0AB/SP 178.702

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE TAMBAU/SP
Av. Garcez, nº 283 - Centro - Tambaú-SP - CEP: 13.710-000 - Tel. (19) 3673-5954 / 3673-3891

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança, a(s)
firma(s) de: DOMINGOS SILVA(4931) LUIZ ORLANDO CAMARATTI(4932)
JOANA ARAUJO LESSA SANTIAGO MENDONÇA(11742) Dou. de
Tambaú - SP, 13 de Fevereiro de 2019. Em Teste da Verdade.
R\$14,25
ANA PAULA BORTOLOTTO TALAMONI
Cód. Sep. 4957485602849534949525256 VALIDO

[Handwritten signature]

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Ana Paula li...
Escreven...
autorizado

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TAMBAU/SP
FIRMA
11614A032270

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis
Oficial